ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1107
Data: 09/08/2017 Horário: 12:16
Legislativo - PLO-E 26/2017

PREFEITURA GURUPI
A Capital da Amizade e da Prosperidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 26/08/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Às comissões permanentes para emissão dos devidos pareceres.
EM 22/08/2017

~~PROJETO DE LEI~~ Nº 26 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafeta e permutar os imóveis abaixo indicados e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados de sua destinação original, tornando-se dominicais e podendo ser permutados, desde que observadas às disposições legais pertinentes, os imóveis de propriedade do Município de Gurupi-TO, abaixo especificados:

I - Lotes n.º 01, 02, 03, 07, 09, 11, 12 e 13, da quadra 343, situados à Avenida Livre, Avenida Sergipe e Rua 08, desta cidade, com a área de 5.000,00 m², sendo 50,00 metros lineares ao Norte, limitando-se com a Avenida Livre; 50,00 ditos ao Sul, limitando-se com Avenida Sergipe; 100,00 metros lineares a Leste, limitando-se com a Rua 08; e 100,00 metros ditos a Oeste, limitando-se com os lotes 04, 08, 10 e 14. Devidamente registrado sob o n. R-5/8.695, em 31/07/2017;

II - Lotes n.º 04, 05, 06, 08, 10, 14, 15 e 16, da quadra 343, situados na Avenida Sergipe, Avenida Livre e a Rua 09, desta cidade, com a área de 5.000,00 m², medindo 50,00 metros, onde confronta a Avenida Sergipe; 50,00 metros, onde confronta com a Avenida Livre; 100,00 metros, onde confronta com a Rua 09; 100,00, onde confronta com os lotes 03, 07, 09 e 13. Com uma casa comercial, contendo 8 cômodos, piso de cimento, paredes de tijolos, estrutura metálica, telhas de alumínio e Eternit, 12 portas de madeira e ferro, 8 vitraux, 2 banheiros e sanitário, contendo instalação de luz e agua, perfazendo um total de 753,14 m², quintal cercado de arame. Devidamente registrado sob o n. R-12/1.807, em 31/07/2017.

Art. 2° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, representando o Município de Gurupi-TO, denominado de Primeiro Permutante, a celebrar, por escritura pública, Permuta com o Sr. LUIS CLAUDIO RAMOS

LACERDA, inscrito no CPF nº. 355.058.341-91 e RG nº. 1920499 SSP-GO, casado sob o regime de comunhão de bens com a Sra. CARMEN CRISTINA SANTOS LIMA LACERDA, inscrita no CPF nº. 520.656.341-20 e RG nº. 050.752 2ª Via SSP-TO, brasileiros, residentes e domiciliados neste município, denominado Segundo Permutante, concernentes ao imóvel de sua propriedade conforme descrição:

I - Chácara n.º 92-A (parte desmembrada), situada no perímetro urbano desta cidade, com a área de 00.94.47 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do marco zero (0), com o rumo de 65°30'SE e distância de 78,00 metros, em limite com o loteamento urbano Setor União II, até o marco 01; daí, segue com o rumo de 37°20'SW e distância de 130,00 metros, em limite om o loteamento urbano Setor União II, até o marco 01-A, segue com o rumo de 42°05"NW e distância de 113,20 metros, em limite com a Chácara n. 92(remanescente), até o marco 04-A; daí, segue com o rumo de 41°00'NE e distância de 57,00 metros, em limite com a Chácara n. 144, até o marco 05; daí, segue na mesma confrontação, com o rumo de 52°30'NW e distância de 50,00 metros, até o marco zero (0) início do perímetro.

Parágrafo Único - O imóvel do inciso I, deste artigo, será desmembrada da seguinte área**: Parte da Chácara 92, situada no Perímetro Urbano, desta cidade, com a área de 2.9175 ha**, dentro dos seguintes limites e confrontações: começam no marco zero com o rumo de 65°30'SE e com distância de 78,00 metros até o marco 01; daí, segue com o rumo de 37°20'SW e com distância de 287,00 metros até o marco 02; daí, segue com o rumo de 54°00'NW e com a distância de 112,00 metros, até o marco 03; daí, segue com o rumo de 38°00'NE e com a distância de 111,00 metros até o marco 04; daí, segue com o rumo de 41°00'NE e com a distância de 127,00 metros até o marco 05; daí, segue com o rumo de 52°30'NE e com a distância de 50,00 metros até o marco zero, ponto de partida, limitando-se ao Norte com parte da mesma chácara, ao Sul com a chácara n.81, ao Leste com outra parte da mesma chácara e ao Oeste com a chácara n.144. Devidamente registrada sob o n. R-1/8.854.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafeta e permutar os imóveis abaixo indicados e da outras providências".

A presente questão que dispõe o projeto de lei foi objeto do processo judicial nº. 5000040-86.1999.827.2722, processado junto à Vara da Fazenda Pública de Gurupi-TO, culminando com sentença, por meio da qual verifica-se a homologação da compensação pretendida pelas partes, o senhor Luiz Claudio Ramos Lacerda e Município de Gurupi (cópia do Termo anexo I).

A permuta é o instrumento pelo qual as partes transferem uma à outra, bens próprios, no caso de bens públicos dependerão de avaliação prévia dos bens a serem permutados e de autorização do Poder Legislativo, com vistas às condições para a efetivação do contrato e, conforme as determinações contidas nos artigos 17 e 24 da Lei 8.666/93 e artigo 19 da Lei Orgânica do Município.

O sr. Luiz Cláudio Ramos Lacerda é proprietário de parte da Chácara 92, Setor Central, medindo um total de 9.447,00m², conforme descrição do memorial descritivo, croqui e certidão de inteiro (anexos II, III, IV), a qual foi avaliada em R$ 1.511.520,00 (um milhão, quinhentos e onze mil, quinhentos e vinte reais) de acordo a Certidão de Avaliação de Imóveis (Anexo V).

Por outro lado, as áreas do Município, com base nas certidões de inteiro teor (anexos VI e VII), que serão permutadas com a área acima descrita do Sr. Luiz Cláudio foi avaliada em R$ 960.251,00 (novecentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e um reais), do que consta nas Certidões de Avaliação de Imóveis (Anexos VIII e IX).

Art. 3º - A permuta objeto desta Lei obteve manifestação favorável em sede de acordo homologado pelo Judiciário, oriundo do processo judicial nº. 5000040-86.1999.827 (Vara da Fazenda Pública de Gurupi-TO).

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º - Todos os encargos, inclusive de natureza fiscal, eventualmente decorrentes da referida permuta, ficarão sob a responsabilidade do Primeiro Permutante, devendo ser utilizados os valores venais de ambos os imóveis para esse efeito.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

De acordo com as avaliações, a Permuta, se apresenta sem prejuízo ao erário, em face da equivalência de valores dos bens a serem permutados, mormente considerando que a área do Sr. Luiz Claudio vem sendo ocupada irregularmente pelo Município de Gurupi há tempos, sem qualquer indenização previa, daí o surgimento do processo judicial apontado em linhas pretéritas, bem como os termos do acordo homologado pelo judiciário.

Após explanações, submetemos o presente Projeto de Lei para aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **Valdônio Rodrigues Loiola.**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

92

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial Substituto

LAUDELINA REGO GOMES
Escrevente

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA N. 8.854, COM NEGATIVA DE ÔNUS.

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **8.854**, feita em **21/01/1985**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original; e a inexistência de ônus de qualquer natureza, e ou registro de citações e ações reais e pessoais reipersecutórias referente ao **IMÓVEL: Parte da Chácara 92, situada no Perimetro Urbano, desta cidade, com a área de 2,9175 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: começam no marco zero com o rumo de 65°30'SE e com a distância de 78,00 metros até o marco 01, daí, segue com o rumo de 37°20'SW e com a distância de 287,00 metros até o marco 02; daí, segue com o rumo de 54°00'NW e com a distância de 112,00 metros, até o marco 03; daí, segue com o rumo de 38°00'NE e com a distância de 111,00 metros até o marco 04; daí, segue com o rumo de 41°00'NE e com a distância de 127,00 metros até o marco 05; daí, segue com o rumo de 52°30'NE e com a distância de 50,00 metros, até o marco zero, ponto de partida, limitando-se ao Norte com parte da mesma chácara, ao Sul com a chácara n. 81, ao Leste com a outra parte da mesma chácara e ao Oeste com a chácara n. 144. PROPRIETÁRIOS: ENEAS MUNIZ DE CARVALHO e sua mulher Sra. MARIA JOSÉ GLÓRIA DE CARVALHO, brasileiros, fazendeiro, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida São Paulo, ele portador do RG. n. 277.918-GO e do CPF n. 050.026.211-04, ela filha de Elias Glória e Teodolina Amurim Glória. Reg. Ant. T-9.753, livro 3-H Transcrição das Transmissões, fls. 68, em 15/07/1975. Dou fé. Oficial. Joaquim Pereira da Costa.**

R-1/8.854. Gurupi, 21/01/1985. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 1° Ofício local, livro 67, fls. 75/76, em 14/01/1985; os proprietários da matrícula acima qualificados; venderam para o Sr. LUIZ CLÁUDIO RAMOS LACERDA, brasileiro, solteiro, maior, emancipado, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Amazonas, 1.709, portador do CPF n. 355.058.341-91, filho de Francisco Amurico Lacerda e Ana Ramos Lacerda; o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr$ 10.000.000,00 (10.000.000,00) a serem pago da seguinte forma a serem pago por um cheque de igual valor de n. JK – 431.189-8 no valor de Cr$ 10.000.000,00 do Banco Itaú, agência desta cidade com vencimento para o dia 15/02/1985. Dou fé. Oficial. Joaquim Pereira da Costa.

AV-2/8.854. Gurupi, 13/03/1985. Certifico que procedi ao cancelamento da dívida

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel: Art. 1.245 CC/2002.

Laudelina Rego Gomes
Escrevente

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial Substituto

LAUDELINA REGO GOMES
Escrevente

constante no R-1 acima conforme declaração de quitação datada de 22/02/1985 que fica em arquivo nestas notas. Dou fé. Oficial. Joaquim Pereira da Costa.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos R$ 19,65; Taxas: TFJ R$ 5,90, T Funcivil R$ 9,45; Imposto: ISS R$ 0,98; Valor total R$ 35,98.
Selo digital: 129288AAA033822 - Código de Validação KOE
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

Gurupi-TO, 03 de agosto de 2017

Laudelina Rego Gomes
Escrevente

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. **CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA — Oficiala CPF 094.333.331-87
JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ — Oficial Substituto
LAUDELINA REGO GOMES — Escrevente

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA N. 8.695, COM NEGATIVA DE ÔNUS.

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 8.695,** feita em **09/11/1984**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original e a inexistência de ônus de qualquer natureza, e ou registro de citações e ações reais e pessoais reipersecutórias, referente ao **IMÓVEL: Os lotes n. 01, 02, 03, 07, 09, 11, 12 e 13, da quadra 343, situados à Avenida Livre, Avenida Sergipe e Rua 08, desta cidade, com a área de 5.000,00 m2, sendo 50,00 metros lineares ao Norte, limitando-se com Avenida Livre; 50,00 ditos ao Sul, limitando-se com Avenida Sergipe; 100,00 metros lineares a Leste, limitando-se com a Rua 08; e 100,00 metros ditos a Oeste, limitando-se com os lotes 04, 08, 10 e 14. PROPRIETÁRIOS: LÁZARO PEREIRA DE ASSUNÇÃO, CPF. 012.894.116-20, RG. M-13.736-SSP-MG e sua mulher, a Sra. NEUZA ROCHA MENDES DE ASSUNÇÃO, RG. M-17.041-SSP-MG, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, bancário e do lar, residentes e domiciliados em Brasília-DF. Reg. Ant. R-1/1.756, livro 2-J Registro Geral, fls. 04, em 27/03/1978. Dou fé. Oficial. Joaquim Pereira da Costa.**

R-1/8.695. Gurupi, 09/11/1984. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 2° Ofício local, livro 73, fls. 45/46, em 01/10/1984; os proprietários da matrícula, acima qualificados; venderam para o MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob n. 01.803.618/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito, Jacinto Nunes da Silva, CPF. 017.784.981-91, RG. 14.419-Min. da Aeronáutica, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ministro Alfredo Nasser, 1.161; o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr$ 8.000.000,00 (8.000.000,00). Dou fé. Oficial. Joaquim Pereira da Costa.

R-2/8.695. Gurupi, 02/09/1991. Conforme Escritura Pública de Incorporação, lavrada nas notas do Cartório do 1° Tabelionato de Notas local, livro 01, fls. 38V°/43, em 17/07/1991; o proprietário do R-1 acima qualificado; Incorporou o imóvel objeto desta matrícula, à COMPANHIA DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DE GURUPI-COMOP, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade, na BR-153, Km 649, inscrita no CGC-MF sob n. 25.090.432/0001-61; pelo valor de Cr$ 154.750,00 (154.750,00), conjuntamente com o imóvel da matrícula n. 1.807. Dou fé. Oficiala. Marlene Fernandes Costa.

R-3/8.695. Gurupi, 08/06/2001. PENHORA. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 23/03/2001, expedido pelo Juízo da Vara do Trabalho, desta cidade, extraído dos Autos n. 0221/94, em que figura como reclamantes: ROGÉRIO

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono. Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Laudelina Rego Gomes
Escrevente

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

ALVES DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, serviços gerais, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 18-A, n. 326, Setor Alto dos Buritis, portador do RG. n. 84.172-SSP-GO e do CPF n. 798.396.061-15; EMILTON CIRQUEIRA ABREU, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 23, esquina com a Avenida Sergipe, portador do RG. n. 2.768.675-SSP-GO e do CPF n. 494.086.821-49; EDIMAR ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Amapá, s/n., esquina com a Rua 19-A, portador do RG. n. 2.768.641-SSP-GO e do CPF n. 323.466.621-00; ADAUTO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Manoel da Rocha, n. 1.367, Centro, portador do RG. n. 828.407-SSP-GO e do CPF n. 198.535.051-34; ROSALINO DE SOUZA, brasileiro, casado, serviços gerais, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Corsega, n. 2481, Setor Vila São José, portador do RG. n. 1.070.249-SSP-GO e do CPF n. 470.671.361-72; JOSÉ LUIZ MENDES, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Porto Nacional, n. 6847, Setor Serrano, portador do RG. n. 850.340-SSP-GO e do CPF n. 288.513.666-91; e reclamado, Comop-Companhia de Obras e Pavimentação de Gurupi acima qualificado, devidamente assinado pela Juíza do Trabalho, Sandra Nara Bernardo Silva; o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para assegurar o pagamento da importância de R$ 6.127,50, cujo imóvel foi depositado em mãos do reclamante José Luiz Mendes. Dou fé. Oficial-Substituto. Joaquim Availton Bezerra Cruz.

AV-4/8.695. Gurupi, 20/03/2013. CANCELAMENTO. Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado de Baixa de Registro de Penhora de Imóvel, datado de 25/02/2013, expedido pelo Juízo da Vara da Justiça do Trabalho desta cidade, extraído dos autos n. 0022100-20.1994.5.10.0821, da reclamação trabalhista, em que figuram como partes: Rogério Alves de Alencar; Emilton Cirqueira Abreu; Edimar Alves da Silva; Adauto Machado de Oliveira Filho; Rosalino de Sousa; e José Luiz Mendes X Companhia de Obras e Pavimentação De Gurupi-Comop, devidamente assianado pela MM. juiza do trabalho, Dra. Elysangela de Souza Castro Dickel; para constar que fica cancelado o R-3 acima, em cumprimento ao aludido Mandado. Dou fé. Oficial.

R-5/8.695. Gurupi, 31/07/2017. Protocolo n. 95.029, de 25/07/2017. DESINCORPORAÇÃO DE IMÓVEL. Nos termos do Mandado de Intimação, datado de 04/07/2017, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos autos n. 5000040-86.1999.827.2722, da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, em que figuram como partes: Município de Gurupi X Luis Claudio Ramos Lacerda, CPF n. 355.058.341-91; instruído com Termo de Audiência de Conciliação, homologado por Sentença datada de 07/06/2017, exarada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Nassib Cleto Mamud; o imóvel objeto desta matrícula, avaliado conjuntamente com o imóvel da matricula n. 1.807, em R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), sendo o imóvel desta matrícula avaliado em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), consoante Certidões de Avaliação, datadas de 06/06/2017, expedidas pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, deste município; foi transferido por Desincorporação e Reversão, do patrimônio da proprietária, Companhia de Obras e Pavimentação de Gurupi – COMOP; para o patrimônio do MUNICÍPIO DE GURUPI, no R-1 acima qualificado.

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Laudelina Rego Gomes
Escrevente

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

Emolumentos R$ 2.703,99; Taxas: TFJ R$ 188,79, T Funcivil R$ 29,22; Imposto: ISS R$ 135,20. Selo digital: 129288AAA033636 - Código de validação: MER. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos R$ 19,65; Taxas: TFJ R$ 5,90, T Funcivil R$ 9,45; Imposto: ISS R$ 0,98; Valor total R$ 35,98.
Selo digital: 129288AAA033647 - Código de Validação APT
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

Gurupi-TO, 31 de julho de 2017

Laudelina Rego Gomes
Escrevente

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. **CNPJ/MF** n. 02.884.005/0001-50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87
JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial Substituto
LAUDELINA REGO GOMES
Escrevente

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA N. 1.807, COM NEGATIVA DE ÔNUS.

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 1.807,** feita em **19/04/1978**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original e a inexistência de ônus de qualquer natureza, e ou registro de citações e ações reais e pessoais reipersecutórias, referente ao **IMÓVEL: Lotes ns. 04, 05, 06, 08, 10, 14, 15 e 16, da quadra 343, situados na Avenida Sergipe, Avenida Livre e a Rua 09, desta cidade, com a área de 5.000,00 m2, medindo 50,00 metros, onde confronta com a Avenida Sergipe; 50,00 metros, onde confronta com a Avenida Livre; 100,00 metros, onde confronta com a Rua 09; 100,00 metros, onde confronta com os lotes 03, 07, 09 e 13. PROPRIETÁRIOS: LOURIVAL CABRAL, desquitado, portador da CI. n. 191.378-PR e CPF n. 126.456.219; SÉRGIO NAZÁRIO DOS SANTOS FILHO, desquitado, portador da CIC. n. 366.065.618-68 e CI. n. 3.526.440-SSP-SP; WALDOMIRO STRINGHETTA e sua mulher, ILDA MAGAGNIN STRINGHETTA, CIs. ns. 762.484 e 691.375-PR e CPF n. 126.495.389-53; e CARLOS ALBERTO LEITE CASELLI e sua mulher, CAROLINA CARMEM DE CARVALHO CASELLI, CIs. ns. 3.035.392 e 2.645.515-SSP-SP, CPF n. 109.236.678-49, brasileiros, comerciantes e do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Reg. Ant. R-2/1.756, livro 2-J Registro Geral, fls. 04, em 19/04/1978. Dou fé. Sub-Oficiala. Marlene Fernandes Costa.**

R-1/1.807. Gurupi, 19/04/1978. Nos termos da Escritura Pública de Incorporação, lavrada no livro 31, fls. 158, de 19/04/1978, do 1° Tabelionato local; o imóvel acima matriculado; foi incorporado pelos proprietários acima qualificados; à firma, PLANALTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Avenida Goiás, n. 720-A, CGC. n. 02.441.327/0001-24, e registrada na Junta Comercial do Estado sob n. 5220026316,4; no valor de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Dou fé. Sub-Oficiala. Marlene Fernandes Costa.

R-2/1.807. Gurupi, 17/08/1978. Conforme Cédula de Crédito Industrial n. POC/IM-045-78, emitida em 11/08/1978, em Goiânia - GO, com vencimento para o dia 10/09/1986; a proprietária do R-1 acima, deu em Hipoteca Cedular de 1° Grau, sem concorrência de terceiros; o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantir uma dívida de Cr$ 5.440.150,86; ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BDGOIÁS, agência de Goiânia - GO; que será utilizada do seguinte modo: depois de registrada está Cédula e comprovada a aplicação da 1ª parcela e paga do seguinte modo: em 72 prestações mensais e sucessivas, cada uma no valor 1/72 do principal do crédito, vencendo-se a 1ª em 10/10/1980 e a última em 10/09/1986, correndo juros de 0,3% ao ano, sobre o saldo devedor expresso em ORTN, contados a partir da data de liberação, exigíveis durante a vigência, no vencimento e na liquidação, cobrados trimestralmente durante o período de carência, a partir de 10/12/1978, passando a ter vencimento mensal após o término do referido período,

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Laudelina Rego Gomes
Escrevente

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

20
9

juntamente com as prestações de amortização do principal. Dou fé. Sub-Oficiala. Marlene Fernandes Costa.

AV-3/1.807. Gurupi, 15/09/1978. Por Autorização firmada pelos administradores do Banco, de 30/08/1978; fica cancelado o R-2 desta matrícula. Dou fé. Sub-Oficiala. Marlene Fernandes Costa.

R-4/1.807. Gurupi, 15/09/1978. Conforme Cédula de Crédito Industrial n. POC/IM-045-78, emitida em 11/09/1978, em Goiânia - GO, com vencimento para o dia 10/10/1986; a proprietária do R-1 acima, deu em Hipoteca Cedular de 1º Grau, sem concorrência de terceiros; o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr$ 500.000,00, para garantir uma dívida de Cr$ 5.440.261,42; ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BDGOIÁS, agência de Goiânia; que será utilizada do seguinte modo: depois de registrada está Cédula e comprovada a aplicação da 1ª parcela e paga do seguinte modo: em 72 prestações mensais e sucessivas, cada uma no valor 1/72 do principal do crédito, vencendo-se a 1ª em 10/11/1980 e a última em 10/10/1986, correndo juros de 3% ao ano, sobre o saldo devedor expresso em ORTN, contados a partir da data de liberação, exigíveis durante o período de carência, a partir de 10/01/1979, passando a ter vencimento mensal após o término do referido período, juntamente com as prestações de amortização do principal. Dou fé. Sub-Oficiala. Marlene Fernandes Costa.

AV-5/1.807. Gurupi, 11/07/1980. Conforme Certidão de Averbação da Prefeitura local, datado em 11/07/1980, existe uma casa comercial, contendo 08 cômodos, piso de cimento, paredes de tijolos, estrutura metálica, telhas alumínio e eternit, 12 portas de madeiras e ferro, 08 vitraux, 02 banheiros e sanitário, contendo instalação de luz e água, perfazendo um total de 753,14 m2, quintal cercado de arame, de propriedade do Planalto Indústria e Comércio de Cereais Ltda. Foi-me apresentado o talão do IAPAS n. 020639 em 10/07/1980. Dou fé. Sub-Oficial. Raimundo Pereira da Costa.

R-6/1.807. Gurupi, 13/08/1980. Nos termos do Aditivo à Cédula de Crédito Industrial n. FUNDECE/CIKT/FE-003/79, com vencimento em 25/06/1982; emitida por Planalto - Indústria e Comércio de Cereais Ltda., em 06/06/1979, a favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BDGOIÁS, firmado pela Devedora e pelo Credor acima qualificados, emitido em Goiânia em 20/07/1980; a devedora acima dita, deu em Hipoteca Cedular de 2º Grau, os imóveis objetos desta matrícula, avaliado em Cr$ 3.800.000,00, ao Credor constante do R-4 acima qualificado. Dou fé. Sub-Oficiala. Marlene Fernandes Costa.

AV-7/1.807. Gurupi, 21/07/1982. Nos termos do Aditivo à Cédula de Crédito Industrial n. POC/IM-045/78, com vencimento para 10/10/1986, emitida pela Planalto - Indústria e Comércio de Cereais Ltda., em 11/09/1978, datado de 15/07/1982, firmado pela Devedora e Credor acima qualificados; foi alterado o valor da garantia dos bens vinculados acima, para Cr$ 15.784.834,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), também averbado no livro 3-B, deste Cartório, sob n. 873. Dou fé. Sub-Oficiala. Marlene Fernandes Costa.

AV-8/1.807. Gurupi, 14/01/1985. Certifico que fica cancelado o registro constante no R-4, em virtude do pagamento total da referida dívida, conforme Autorização do Banco Credor, datada de 31/10/1984, que fica em arquivo nestas Notas. Dou fé. Sub-Oficiala.

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Laudelina Rego Gomes
Escrevente

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

Marlene Fernandes Costa.

AV-9/1.807. Gurupi, 01/03/1985. Certifico que em virtude de Autorização do Banco Credor, datada de 01/03/1985 - CT n. 017/1985, fica cancelados os R-6 e AV-7, desta matrícula; a qual fica arquivada nestas notas. Dou fé. Sub-Oficiala. Marlene Fernandes Costa.

R-10/1.807. Gurupi, 01/03/1985. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 1º Tabelionato local, no livro 67, fls. 21/22, de 28/12/1984; a proprietária do R-1, desta matrícula; vendeu para o MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob n. 01.803.618/0001-52; os imóveis objeto desta matrícula, pelo valor de Cr$ 55.000.000 (55.000.000). Dou fé. Sub-Oficiala. Marlene Fernandes Costa.

R-11/1.807. Gurupi, 02/09/1991. Conforme Escritura Pública de Incorporação, lavrada nas notas do Cartório do 1º Tabelionato de Notas local, livro 01, fls. 38v°/43, em 17/07/1991; o proprietário do R-10 acima qualificado; incorporou o imóvel objeto desta matrícula, a COMPANHIA DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DE GURUPI - COMOP, pessoa jurídica de Direito Público, com sede e foro nesta cidade, na BR-153, Km 649, inscrita no CGC/MF sob n. 25.090.432/0001-61; pelo valor de Cr$ 154.750,00, conjuntamente com os imóveis da matrícula n. 8.695. Dou fé. Oficiala. Marlene Fernandes Costa.

R-12/1.807. Gurupi, 31/07/2017. Protocolo n. 95.029, de 25/07/2017. DESINCORPORAÇÃO DE IMÓVEL. Nos termos do Mandado de Intimação, datado de 04/07/2017, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos autos n. 5000040-86.1999.827.2722, da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, em que figuram como partes: Município de Gurupi X Luis Claudio Ramos Lacerda, CPF n. 355.058.341-91; instruído com Termo de Audiência de Conciliação, homologado por Sentença datada de 07/06/2017, exarada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Nassib Cleto Mamud; o imóvel objeto desta matrícula, avaliado conjuntamente com o imóvel da matrícula n. 8.695, em R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), consoante Certidão de Avaliação, datada de 06/06/2017, expedida pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, deste município; foi transferido por Desincorporação e Reversão, do patrimônio da proprietária, Companhia de Obras e Pavimentação de Gurupi – COMOP; para o patrimônio do MUNICÍPIO DE GURUPI, no R-10 acima qualificado. Emolumentos R$ 4.351,30; Taxas: TFJ R$ 775,11, T Funcivil R$ 50,59; Imposto: ISS R$ 217,57. Selo digital: 129288AAA033637 - Código de validação: OFL. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos R$ 19,65; Taxas: TFJ R$ 5,90, T Funcivil R$ 9,45; Imposto: ISS R$ 0,98; Valor total R$ 35,98.
Selo digital: 129288AAA033649 - Código de Validação GQA
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

Gurupi-TO, 31 de julho de 2017

Laudelina Rego Gomes
Escrevente

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

MUNICÍPIO DE GURUPI
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

02

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2017, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Coordenação de Regularização Fundiária, situada à Avenida Pará, nº. 1210-A, Quadra 08, lote 01, esquina com Rua 04, centro, nesta cidade, às 13H45min, atendendo a pedido verbal da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, na pessoa da Subprocuradora, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação de Imóvel, nomeada pelo Decreto nº. 281/2016, de 31 de março de 2016, para proceder com a avaliação do imóvel de propriedade do senhor LUIZ CLAUDIO RAMOS LACERDA, imóvel este, denominado de parte da Chácara 92, com área 00.94.47 há ou 9.447,00m², situada no Perímetro Urbano, desta cidade, de acordo com laudo técnico, elaborado por responsável técnico ITAMAR DANTE ZOCHI, **CREA 2620/DF**, avaliada em R$ 160,00 por metro quadrado, **perfazendo um valor total de R$ 1.511.520,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Onze Mil, Quinhentos e Vinte Reais).**

Certifica-se, atesta e dá fé.

Gurupi - TO, aos 06 dias do junho de 2017.

Manoel Pereira da Silva
Presidente

Kleber Alves Barros
Membro

Gilmar Diocleciano dos Santos
Membro

PREFEITURA GURUPI
Fazendo uma cidade moderna para você.

03

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2017, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Coordenação de Regularização Fundiária, situada à Avenida Pará, nº. 1210-A, Quadra 08, Lote 01, esquina com Rua 04, Centro, nesta cidade, às 14h45min., a pedido verbal da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, na pessoa da Subprocuradora, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação de Imóvel, nomeada pelo Decreto nº. 281/2016, de 31 de março de 2016, para proceder a avaliação do imóvel público de propriedade do Município de Guurpi-TO, imóvel este denominados de lotes 01, 02, 03, 07, 09, 11, 12 e 13, da Quadra 343, centro, desta cidade com área total de 5.000m², avaliado por esta Comissão em **R$ 90,00 (noventa reais)** por metro quadrado do terreno, perfazendo um valor total de **R$ 450,000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).**

Certifica-se, atesta e dá fé.

Gurupi-TO, aos 06 dias do mês de junho de 2017.

Manoel Pereira da Silva
Presidente

Kleber Alves Barros
Membro

Gilmar Diocleciano dos Santos
Membro

ANEXOS A JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 26 DE 08 DE AGOSTO DE 2017

06

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete (07/06/2017), nesta cidade e Comarca de Gurupi – Tocantins, na sala de audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, presente o **Exmo. Sr. Dr. Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz Titular desta Vara Fazendária**, comigo assistente administrativo lotado nesta Vara adiante assinado, nos autos AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. AUTOS Nº 5000040-86.1999.827.2722, tendo como requerente MUNICIPIO DE GURUPI em desfavor de LUIZ CLAUDIO RAMOS LACERDA, o que foi feito com a observância das formalidades legais. **Feito o pregão,** compareceram o autor por sua Procuradora Municipal Dra. Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos, bem como o requerido por seu Advogado Dr. Hainer Maia Pinheiro. **Aberta a audiência**, tentada a conciliação a mesma restou **frutífera. Dada a palavra ao Município de Gurupi:** MM. Juiz, as partes de cômodo acordo resolvem: O Município de Gurupi se compromete a providenciar o procedimento administrativo necessário a fim de viabilizar o protocolo visando a autorização legislativa para permuta da área do requerido objeto da ação de desapropriação com a área da antiga garagem municipal a ser revestida para o município, qual seja: **1-** *Lotes nº 04, 05, 06, 08, 10, 14, 15, 16, da quadra 343, situados na avenida Sergipe, Avenida Livre e a Rua 09, desta cidade, constantes da matrícula 1807, registrada sob o nº. R-11-1807, livro 2-J Registro Geral, fls. 55, em 02 de setembro de 1991 e os bens imóveis registrados no cartório de registro de imóveis de Gurupi*; 2- *Lotes nº. 01, 02, 03, 07, 09, 11, 12 e 13, da quadra 343, situados à Av. Livre, Avenida Sergipe, e Rua 08, desta cidade, com área de 5000 m², constantes da matrícula 8695, registrada sob o nº. R-2/1756, livre 2-J Registro Geral, fls. 04, em 02 de setembro de 1991 e os bens imóveis Registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi*. Após a conclusão da reversão o município terá até 60 dias para apresentação de projeto de lei junto a Câmara municipal de Gurupi visando à autorização da permuta referida. Por fim requer das partes que excelentíssimo juizo expeça mandado judicial determinando a ilustre oficiala do registro de imóveis desta cidade para que proceda a reversão dos imóveis acima elencados, e constantes no decreto 0754/2014 de 12 de setembro de 2014 desta cidade (Lei Municipal 1340 de 22 de setembro de 1999), passando o decreto referido integrar o mandado respectivo, tudo para que não haja nenhum óbice na reversão aqui pleiteada. Segue Sentença. **Vistos etc...** Considerando a proposta de acordo entre as partes, de um lado o município de Gurupi e do outro Luiz Claudio Ramos Lacerda, ambos bem representados, considerando a lei nº. 1340/99 desta Municipalidade que extinguiu a COMOP, considerando também o decreto 0754/2014 que reverte áreas da extinta COMOP,

novamente ao patrimônio de município de Gurupi uma vez ate porque a COMOP fazia parte do ente administrativo. considerando por fim documento acostado também neste ato juntamente com a ata de assembléia geral extraordinária de liquidação da COMOP. considerando por fim o espelho da receita federal demonstrando estar a COMOP devidamente baixada por empresa, junto ao sítio eletrônico desse ente. não verifico nenhuma irregularidade na pretensão das partes vez que buscam solucionar impasse presente na ação de desapropriação *sub judice* e. portanto vejo por bem homologar a transação conforme requerido para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais atendendo-se o requerimento das partes. Que os documentos apresentados nesta audiência serão adicionados ao processo eletrônico. Todas as despesas da reversão e permuta ocorrerão por conta da municipalidade. Este documento serve como Mandado. As partes abrem mão do prazo recursal. portanto transitando de imediato. Publicado em audiência e intimados os presentes. Expeça-se o necessário. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. (Eu, Augusto Bayma, Augusto Henrique Bayma Gomes – Assistente Administrativo. da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Digitador).

Nassib Cleto Mamud
Juiz de Direito

Dra. Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Procuradora Municipal

Luiz Claudio Ramos Lacerda
Requerido

Dr. Hainer Maia Pinheiro
Advogado do Requerido

MUNICÍPIO DE GURUPI
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2017, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Coordenação de Regularização Fundiária, situada à Avenida Pará, nº. 1210-A, Quadra 08, lote 01, esquina com Rua 04, centro, nesta cidade, às 14h45min, a pedido verbal da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, na pessoa da Subprocuradora, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação de Imóvel, nomeada pelo Decreto nº. 281/2016, de 31 de março de 2016, para proceder com a avaliação do imóvel público de propriedade do Município de Gurupi-To, imóvel este, denominado de lotes 04,05,06,08,10,14,15 E 16, da quadra 343, centro, desta cidade, com área total de 5.000,00m², avaliado em R$ 90,00 (noventa reais) por metro quadrado do terreno **perfazendo um valor total de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)** e um valor de R$ 50,00 (cinquenta Reais) por metro quadrado da edificação, levando em consideração a existência de um galpão, em estado de degradação com uma área construída de 753,14m², avaliado em R$ 80,00 (Oitenta Reais) por metro quadrado da edificação **perfazendo um valor total de R$ 60.251,00** (sessenta Mil, Duzentos e Cinquenta e Hum Reais)**.**

Certifica-se, atesta e dá fé.

Gurupi - TO, aos 06 dias do junho de 2017.

Manoel Pereira da Silva
Presidente

Kleber Alves Barros
Membro

Gilmar Diocleciano dos Santos
Membro

Recebi em 09/06/17

Luciane de O. C. Rodrigues dos Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto nº. 930/2016

MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Memorial Descritivo

Trata-se o presente memorial descritivo do desmembramento do imóvel, pertencente ao Sr. Luiz Cláudio Ramos Lacerda, imóvel este, consistente de: parte da Chácara nº 92; situada no perímetro urbano, desta cidade, com área de 2.91.75 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do marco zero(0), com o rumo de 65º30'SE e distância de 78,00 mts., em limite com o loteamento urbano Setor União II, até o marco 01; daí, segue com o rumo de 37º20'SW e distância de 287,00 mts., em limite com os loteamentos urbanos Setores União II e III, até o marco 02; daí, segue com o rumo de 54º00'NW e distância de 112,00 mts., em limite com o loteamento urbano Setor Sul (Casego), até o marco 03; daí, seguem na mesma confrontação, os seguintes rumos e distâncias: 39º00'NE e 111,00 mts., até o marco 04; e 41º00'NE e 127,00 mts., até o marco 05; em limite com a Chácara nº 144; daí, segue com o rumo de 52º30'NE e distância de 50,00 mts., também em limite com a já citada Chácara nº 144, até o marco zero(0), ponto de partida deste perímetro, imóvel este, cujo sua área passa a ser desmembrada em 02(duas) áreas distintas, ou seja, Chácara nº 92(parte remanescente) e a outra parte doravante caracterizada como sendo: Chácara nº 92-A(parte desmembrada) partes estas abaixo descritas, conforme os seus seguintes limites e confrontações:

I - Chácara nº 92-A(parte desmembrada), situado no perímetro urbano desta cidade, com área de 00.94.47 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do marco zero(0), com o rumo de 65º30'SE e distância de 78,00 mts., em limite com o loteamento urbano Setor União II, até o marco 01; daí, segue com o rumo de 37º20'SW e distância de 130,00 mts., em limite também com o loteamento urbano Setor União II, até o marco 01-A; daí, segue com o rumo de 42º05'NW e distância

GOVERNO MUNICIPAL GURUPI

MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

18 26 8

de 113,20 mts., em limite com a Chácara nº 92(remanescente), até o marco 04-A; daí, segue com o rumo de 41º00'NE e distância de 57,00 mts., em limite com a Chácara nº 144, até o marco 05; daí, segue na mesma confrontação, com o rumo de 52º30'NW e distância de 50,00 mts., até o marco zero(0) início do perímetro.

II - Chácara nº 92(parte remanescente), situada no perímetro urbano desta cidade, com área de 01.97.28 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do marco 01-A, gravado na confrontação da Chácara nº 92(remanescente) com a Chácara nº 92-A(desmembrada), segue com o rumo de 87º20'SW e distância de 157,00 mts., em limite com o loteamento urbano Setor União III, até o marco 02; daí, segue com o rumo de 54º00'NW e distância de 112,00 mts., em limite com o loteamento urbano Setor Sul(Casego), até o marco 03; daí, seguem na mesma confrontação, os seguintes rumos e distâncias; 38º00'NE e 111,00 mts., até o marco 04; e 41º00'NE e 70,00 mts., até o marco 04-A, em limite com a Chácara nº 144; daí, segue com o rumo de NW42º05'SE e distância de 113,20 mts., em limite com a Chácara nº 92(parte desmembrada), até o marco 01-A, início do perímetro.

Departamento de Estudos e Projetos, aos 09 dias do mês de julho de 1998.

José Ribamar B. Luz
JOSÉ RIBAMAR B. LUZ
Levantamentos

GOVERNO MUNICIPAL GURUPI

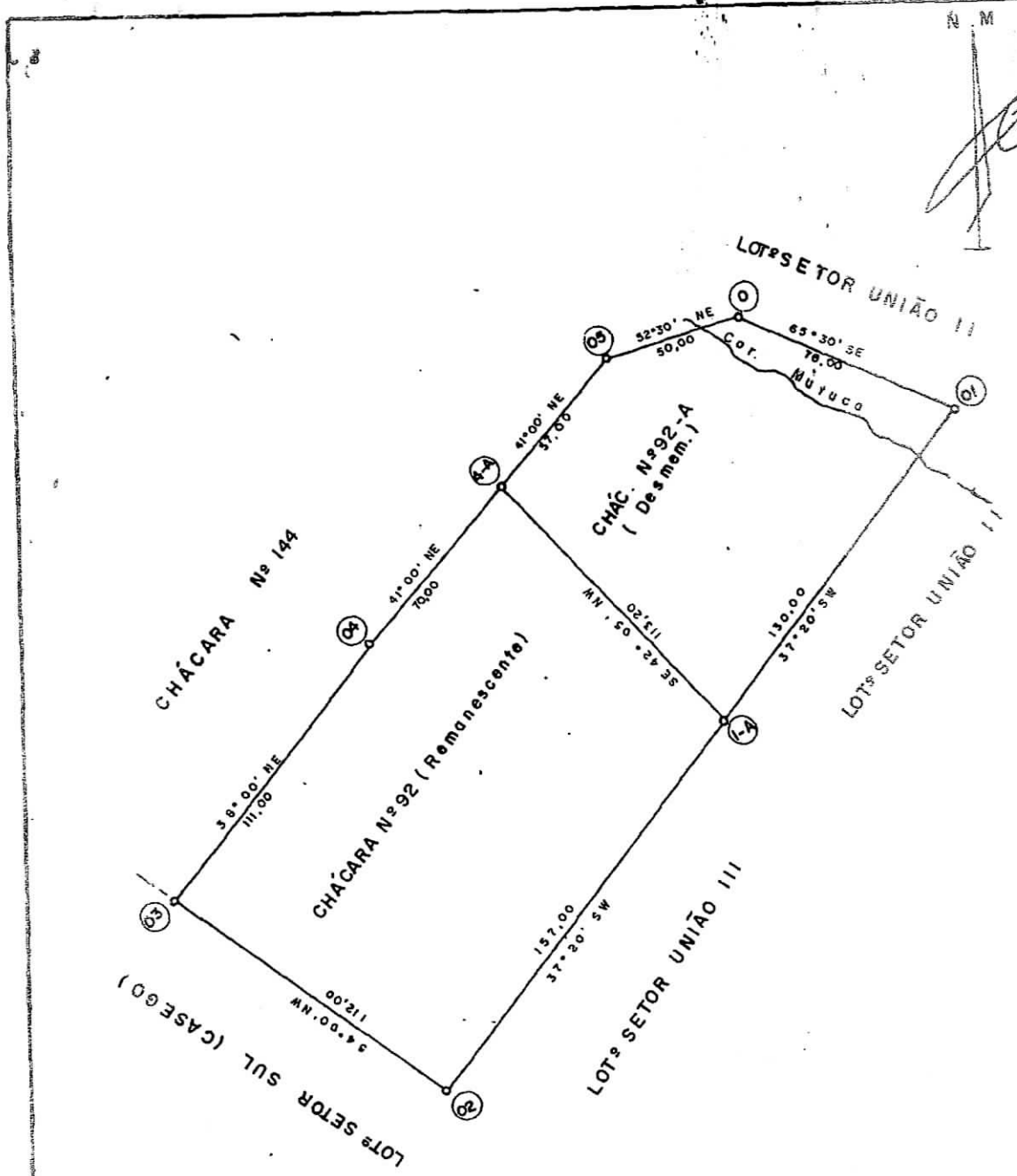

CONTEÚDO:

DESMEMBRAMENTO DA CHÁCARA Nº 92

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

MUNC.:

GURUPI - TO

LEV.

José Ribamar B. Luz

JOSÉ RIBAMAR B. LUZ

R.T

Itamar Dante Zochi
Secretário Mun. Infra-Estrutura
Dec. 125/98 01-04

ÁREA:

CHÁC. 92 (Rem.) = 01.97.28 ha
CHÁC. 92-A = 00.94.47 ha
TOTAL = 02.91.75 ha

ESC.: 1:2.000

DES.: Arlinda

DATA: JULHO/96

ADM.:

1997/2000

instituto brasileiro de administração municipal

PARECER

Nº 2870/2017[1]

- PP – Patrimônio Municipal. Alienação de bem público mediante permuta como forma de dação em pagamento de indenização devida pelo Município. Possibilidade de dispensa de licitação. Necessidade de autorização legislativa. Ausência de vícios.

CONSULTA:

A Câmara de Vereadores encaminha para exame de constitucionalidade e legalidade o Projeto de Lei nº 26/2017, da iniciativa do Chefe do Executivo, que desafeta imóvel público e autoriza o Município a permutá-lo por imóvel de proprietário privado.

O texto do PL e da justificativa demonstram que a permuta se fundamenta em acordo judicial homologado em ação movida pelo particular contra o Município por ocupação irregular do imóvel privado pelo Poder Público.

Além do PL, a consulta veio acompanhada das certidões do registro de imóveis e do laudo das avaliações.

RESPOSTA:

Como se sabe, para que os bens públicos possam ser alienados há de se fazer, primeiramente, o processo de desafetação, pelo qual o bem se torna disponível. A desafetação é feita mediante lei, de iniciativa do Executivo, que deve atender, também, os requisitos do artigo 17 da Lei de Licitações, nº 8.666/93. Este artigo prevê um procedimento com diversas etapas: a justificação do interesse público, a autorização legislativa, a prévia avaliação e a licitação na modalidade de concorrência

[1]PARECER SOLICITADO POR MARIA JOSÉ FONSECA LIMA,ANALISTA LEGISLATIVA ADMINISTRATIVA - CÂMARA MUNICIPAL (GURUPI-TO)

pública, verbis:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
>
> a) dação em pagamento;
>
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)
>
> c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

A primeira vista, levando-se em consideração o texto do PL, parece tratar-se de permuta. Se este fosse o caso, o PL não poderia ser aprovado, porque a dispensa de licitação para permuta somente é autorizada pela Lei de Licitações se o imóvel a ser adquirido pelo Poder Público atende às finalidades da Administração (art. 17, I, "c", combinado com o artigo 24, X). O artigo 24, X permite compra ou locação de imóvel com dispensa de licitação na seguinte hipótese (que também se aplica à permuta):

> Art. 24 - omitido
>
> X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Portanto, para a permuta de imóvel público com particular deveria o Executivo ter demonstração de que o imóvel pretendido, por sua localização e instalação, é o que melhor se adequa às finalidades

precípuas da Administração.

No entanto, trata-se a rigor de dação em pagamento, porque o Município, ao que indicam os dados da consulta, é devedor de indenização ao particular por ocupação irregular de sua propriedade (desapropriação indireta). O desfecho do processo seria a condenação do Município em desapropriar o imóvel particular e pagar-lhe indenização. Assim, ao invés de pagar a indenização em dinheiro, o Município acordou com o particular o pagamento em imóvel, através do contrato de permuta, da qual, aliás, de acordo com as avaliações, resulta vantagem econômica para o Município.

Analisando a documentação, verifica-se o cumprimento das exigências do artigo 17 da Lei de Licitações, a justificativa do interesse público e da dispensa de licitação e a avaliação prévia, faltando a autorização legislativa.

Logo, não se identifica vício que impeça a aprovação do PL nº 26/2017, autorizando a dação em pagamento através de permuta de imóvel público por particular já ocupado pelo Município, cabendo aos Vereadores sopesar se a medida solicitada é a que melhor atende aos interesses do Município.

É o parecer, s.m.j.

Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017.

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ENTRE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
http://lam.ibam.org.br/confirma.asp E UTILIZE O CÓDIGO gib0meijgi